



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº460 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dá providências correlatas.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de São Jerônimo, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº42 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor total da dívida, que serão corrigidos na forma da Legislação específica.

ARTIGO 2º - Para garantia do Principal e Acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do ICMS (PPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do Principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei Municipal de nº450/91 de 19.09.91, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Irene Lucia Maciel da Cruz
IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE